



**VEIRANO**  
ADVOGADOS

# DIREITO DO CONSUMIDOR & PRODUCT LIABILITY

CLIENT ALERT

JUNHO/2019

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL A [LEI N° 17.109/2019](#), QUE INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR EM SÃO PAULO

O novo Código de Defesa do Consumidor Municipal de São Paulo estabelece normas de proteção e defesa do consumidor “no âmbito e no interesse local do Município de São Paulo” (artigo 1º). Destaca-se que a Lei Municipal prevê novas obrigações aos fornecedores, para além do que estabelece o Código de Defesa do Consumidor (“CDC”), que tem abrangência nacional e segue em vigor.

O novo Código definiu, dentre as práticas abusivas nas relações de consumo municipal (artigo 3) condutas que até então eram consideradas legais, tais como:

- (i) a não disponibilização de atendimento direto ao consumidor no Município,
- (ii) a cobrança de consumação mínima ou obrigatória nos bares, restaurantes e casas noturnas,
- (iii) a oferta publicitária que não informa sobre o prazo para entrega de mercadorias,
- (iv) o repasse ao consumidor do custo de emissão de boletos bancários,
- (v) o estabelecimento de limites quantitativos para a venda de produtos em oferta, entre outras.

Dentre as cláusulas contratuais que passaram a ser consideradas abusivas em São Paulo (artigo 4), o Código incluiu as cláusulas que:

- (i) subtraíam ao consumidor, nos contratos de seguro, o recebimento de valor inferior ao contratado na apólice,
- (ii) obriguem o consumidor, nos contratos de adesão, a manifestarem-se sobre a transferência, onerosa ou não, para terceiros, dos dados cadastrais confiados ao fornecedor, sem observância à Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”), dentre outras.

Também se destacam as alterações no processo administrativo para apuração de infrações. O Projeto de Lei trazia um capítulo dedicado a fórmulas para cálculo das multas administrativas. Já a versão da Lei sancionada pelo Prefeito excluiu as fórmulas, prevalecendo os limites do Decreto n° 2.181/1997, que já vinham sendo aplicados.

ÁREA DE PRÁTICA  
Resolução de Conflitos  
Direito do Consumidor  
& Product Liability

Para mais informações,  
envie uma mensagem para  
[news@veirano.com.br](mailto:news@veirano.com.br)

Este documento foi elaborado exclusivamente para fins informativos, não devendo ser considerado como opinião legal ou consulta jurídica. No caso de dúvidas, nossos advogados estão à disposição para esclarecimentos.

É vedada a distribuição, reprodução ou divulgação deste documento, total ou parcial, sem o consentimento prévio de Veirano Advogados.

© 2019 Veirano Advogados.  
Todos os direitos reservados.

Outra novidade é a cobrança de emolumentos do fornecedor pelo registro e encaminhamento de reclamações consideradas fundamentadas pela Coordenadoria de Defesa do Consumidor – Procon. Será considerada fundamentada a reclamação apta a ser inscrita no cadastro de fornecedores mencionado no artigo 44 do CDC que seja verossimilhante e desde que presente o respectivo nexó de causalidade, não mais se exigindo, porém, a comprovação da sua efetiva ocorrência – o que vai de encontro ao que dispõe o Decreto nº 2.181/1997, de abrangência nacional e não revogado.

A constitucionalidade da nova Lei pode vir a ser questionada, mas o Código já está em vigor desde a data da sua publicação (5/6/2019).

O time de Direito do Consumidor do Veirano está à disposição para esclarecer dúvidas e prestar assessoria sobre o assunto.

Priscila Sansone

[priscila.sansone@veirano.com.br](mailto:priscila.sansone@veirano.com.br)

Amanda Celli Cascaes

[amanda.cascaes@veirano.com.br](mailto:amanda.cascaes@veirano.com.br)

Amanda Mattos Rudzit

[amanda.rudzit@veirano.com.br](mailto:amanda.rudzit@veirano.com.br)